



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 121436338

O empreendimento HY-LINE DO BRASIL LTDA - Fazenda Hy-line III (matrículas 44.566 e 44.565), localizado na zona rural do município de Comendador Gomes/MG, desenvolve desde 12/12/2005 a atividade de avicultura (código G-02-02-1) com a criação de 148.000 cabeças.

O empreendedor opera com a Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro nº 1565 (processo SLA 1565/2022) com validade até 12/04/2032 e, através do presente processo formalizado em 04/08/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), solicita a ampliação da licença ambiental para operar com a criação de 290.000 cabeças de aves. O empreendimento em questão é classificado como sendo de porte (médio) e potencial poluidor/degradador (médio) classe 3, não havendo incidência de critério locacional.

Foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo e no dia 10/09/2025, o empreendedor apresentou as respostas.

A granja opera com 5 núcleos, sendo CGP04 com 2 aviários para postura de ovos controlados; CGP05 com 2 aviários para postura de ovos; CGP06 com 3 aviários de produção; CGP07 com 2 aviários para aves jovens desde o estágio inicial até a transferência para os núcleos de produção e CGP08 com 1 avário para postura de ovos controlados.

Cabe informar que não haverá aumento da área diretamente afetada (ADA) ou construção de novas estruturas físicas. O núcleo CGP08 adota o sistema de criação de Matrizes Reprodutoras denominado Veranda Breeders, caracterizado por estrutura multi-piso, composta por baterias sobrepostas, distribuídas longitudinalmente ao longo do aviário, totalizando quatro baterias, cada uma com quatro níveis (andares). Logo, a capacidade é aumentada, sem necessidade de mais espaço físico horizontal. As estruturas possuem linhas de comedouros, bebedouros tipo nipple, ninhos automáticos e piso tipo "slat", sob o qual encontram-se as esteiras coletores de adubo orgânico.

A atividade engloba o manejo completo de aves, com cria, recria e produção de ovos. Os pintinhos são recebidos com um dia de vida e alocados no núcleo de recreia CGP07 até atingirem 16 semanas e daí seguem para o CGP06 onde permanecem até completarem 70 a 75 semanas, período em que ganham peso e então são destinadas ao abate.

A produção de ovos conta com sistema automatizado ninhos e esteiras para a coleta contínua e manejo dos ovos. Eles são então separados e identificados, passam por processo de desinfecção e seguem para seleção e classificação e ficam armazenados em salas climatizadas localizadas em cada núcleo, até serem reunidos em uma sala central que recebe a produção dos núcleos, onde ficam até o momento do transporte para os pontos de comercialização.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 32 funcionários fixos que trabalham em 2 turnos, sendo que não há famílias residentes na propriedade.

Os insumos utilizados para a produção de ovos e aves para abate são a ração, medicamentos veterinários, vacinas, inseticidas, raticidas e produtos para assepsias durante o processo.

O uso de água no empreendimento tem como finalidade principal a dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos, lavagem de uniforme e consumo humano. O atendimento da demanda



ídrica para operação das atividades é feito através de 3 pontos de captação de água subterrânea, conforme Portaria nº 1904841/2022 (processo 12902/2022) com validade de 10 anos a partir de 19/07/2022; Portaria 1905841/2020 (processo 05330/2020) com validade de 10 anos a partir de 30/07/2020 e Portaria nº 1906477/2022 (processo 05143/2022) com validade de 10 anos a partir de 15/09/2022.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes de sanitários, lavagem de pisos, arcoluvio (higienização dos veículos) e lavanderia (lavagem de uniformes) e atualmente todos os efluentes são destinados para tanque séptico e sumidouro.

A manutenção dos veículos (caminhões, motos e utilitário) é realizada em oficinas especializadas, portanto não há geração de óleo queimado e resíduos contaminados com este material.

Os resíduos sólidos são compostos por papéis, papelão, sacos e resíduos orgânicos da cantina, que são destinados respectivamente para a coleta municipal e composteiras.

Além destes, há a geração de resíduos sólidos provenientes diretamente da avicultura como adubo orgânico das fezes das aves durante o ciclo de produção, aves mortas, ovos quebrados, resíduos biológicos como seringas, agulhas e frascos de vacina.

O adubo orgânico é retirado e transportado por caminhão enlonado e vendido para produtores da região com nota fiscal e observação de proibição para uso na alimentação animal. O caminhão é lavado no lavador de terceiro, permanece em vazio sanitário de 48 horas para adentrar na unidade para novas retiradas. No núcleo CGP08, o adubo orgânico produzido é retirado à granel por sistema automatizado de esteiras e colocado em caminhões e /ou carretas agrícolas a cada 2 dias.

As aves mortas são recolhidas diariamente, acondicionadas em recipientes com tampa e levadas para as composteiras existentes em cada núcleo ao final do dia, assim como os ovos quebrados. Esses resíduos permanecem tempo adequado até que as carcaças estejam completamente decompostas, para então utilização como fertilizante.

O material biológico como seringas e agulhas são descartados em caixas “descarpack” e os frascos de vacina completamente vazios são acondicionados em sacos plásticos até o descarte final. Todo o material classificado como resíduo biológico é destinado para o Incubatório de Matrizes de Novo Mundo na cidade de Uberlândia, onde será dada destinação correta com empresa previamente apta para o recebimento.

O empreendimento possui cercas no entorno de cada núcleo de criação com telas ou estruturas similares, evitando a entrada de animais silvestres nas áreas operacionais e garantindo a proteção tanto



da fauna local quanto dos animais criados no empreendimento. As áreas de vegetação nativa legalmente protegidas são preservadas por cercas e aceiro, mantendo corredores ecológicos essenciais para o deslocamento e habitat da fauna.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3116902-268F.687F.B31D.483AAB76.D10B.E67F.55F3, com Reserva Legal declarada de 111,4942 hectares, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente. O empreendedor manifestou intenção de adesão ao PRA., conforme consulta feita em 27/08/2025.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “HY-LINE DO BRASIL LTDA – Fazenda Hy-line III (matrículas 44.566 e 44.565)” para a atividade de avicultura (código G-02-02-1), parâmetro 290.000 cabeças, localizado no município de Comendador Gomes/MG, pelo prazo da licença já concedida (12/04/2032), certificado LAS/Cadastro n° 1565 (PA 1565/2022), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0009550/2025-38**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o entero em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente.

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

PRAZO: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					



(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.